

PAULO MISTRANGI
Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Vice-Prefeito

WILSON FRANCA DOS SANTOS
Secretário-Chefe de Gabinete

HENRY DAVID GRAZINOLI
Procurador-Geral

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Secretário de Governo

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ELI FERREIRA DA LUZ
Secretário de Controle Interno

SANDRA TERESA LA CAVA DE ALMEIDA AMADO
Secretária de Educação

MAURO VICTOR GRILLO
Secretário de Esportes e Lazer

HELIO VOLGARI BRAGA
Secretário de Fazenda

JOÃO SOARES ORBAN
Secretário de Habitação

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

STÊNIO NERY DOS SANTOS
Secretário de Obras

AGNALDO GOVINHO DA SILVA
Secretário de Planejamento e Urbanismo

MARIA HELENA DE BRITO E CUNHA DE ARROCHELAS CORRÊA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Saúde

NELSON ARISTEU CAMINADA SABRÁ
Secretário de Ciência e Tecnologia,
Desenvolvimento Econômico e Agricultura

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

ANDRÉIA CONSTÂNCIO
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON LUIZ JULIANO
Diretor-Presidente da COMDEP

ORLINDO POZZATO FILHO
Diretor-Presidente da CPTRANS

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XVII – Nº 3397

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2009



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.704 de 09 de dezembro de 2009

Institui procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente todos os créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em 5% (cinco por cento), a partir do próximo exercício fiscal.

Parágrafo Único – O índice de atualização monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidirá sobre o valor venal dos imóveis, edificados ou não.

Art. 2º – Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, todos os créditos que, na legislação municipal, estiverem expressos em Unidade Fiscal de Petrópolis – UFPE, deverão ser convertidos em real e atualizados monetariamente pelo índice estabelecido no caput do art. 1º desta Lei, por ocasião de sua exigibilidade.

Parágrafo único – Para efeitos de conversão da UFPE em real, fica estipulado que 01 (uma) Unidade Fiscal, devidamente atualizada, passa a valer R\$ 78,42 (setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir do próximo exercício fiscal.

Art. 3º – Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados, sem prejuízo de incidência de multas e juros moratórios, previstos na legislação fiscal do município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de dezembro de 2009.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.705 de 09 de dezembro de 2009

Cria o “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial” no Município de Petrópolis.

Art. 1º – Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, que tem por finalidade propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

III – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV – apoiar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, municipal e do Distrito Federal;

V – recomendar a realização dos estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos do Município com o objetivo de contribuir na elaboração de propostas públicas que visem à promoção da igualdade racial e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como

participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII – zelar pelas deliberações das conferências nacionais de promoção da igualdade racial;

VIII – propor o desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, não representados no COPIR, visando estabelecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

X – zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIII – definir suas diretrizes e programas de ação;

XIV – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XV – definir suas diretrizes e programas de ação;

Parágrafo único. Fica facultado ao COPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º – O COPIR é será composto por 18 membros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil:

I – Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo;
- g) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- h) 01 (um) representante da Coordenadoria da Mulher.

II – Sociedade Civil:

- 03 (três) representantes de entidades ligadas à promoção da igualdade racial;
- 02 (dois) representantes das Associações de Moradores de Petrópolis;
- 01(um) representante das Universidades situadas no Município;
- 01 (um) representante do Conselho das Mulheres (COMDIM),
- 01 (um) representante do Movimento Sindical;
- 01 (um) representante de entidade cultural.

§ 1º – Os membros de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – Os membros de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia convocada para este fim.

§ 3º – Os membros de que tratam os incisos II e III exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º – A entidade civil terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar seus representantes titular e suplente, formalmente, por escrito, com a qualificação de ambos.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do COPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 5º – O COPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 6º – O COPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º – O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º – O COPIR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.

Art. 7º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do COPIR serão abertas a toda sociedade.

Art. 8º – O regimento interno do COPIR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 9º – Poderão ser convidados a participar das reuniões, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, sempre que a pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 10 – A participação nas atividades do COPIR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 11 – O Regimento Interno do COPIR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas e entregues ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão dos Conselheiros.

Art.12 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COPIR, serão prestados pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art 13 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de dezembro de 2009.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

DECRETO Nº 150 de 09 de dezembro de 2009.

Considera Ponto Facultativo os dias 24 e 31 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º – Fica considerado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, os dias 24 e 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º – As exceções a serem observadas, quanto aos serviços essenciais, serão definidas pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 09 de dezembro de 2009.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

HENRY DAVID GRAZINOLI
Procurador Geral

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DESPESAS COM PUBLICIDADE

Novembro/2009

(Art. 37, §§ 1º e 2º da LOM)

Administração Direta.....R\$ 85.000,00

ANDRÉIA CONSTANCIO
Coordenadora de Comunicação Social

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, para a Reunião Ordinária do mês de dezembro, a ser realizada no dia 15/12/2009, com início às 17h30, no Auditório da SETRAC, situada à Rua Aureliano Coutinho, nº 81, Sl. Centro, Petrópolis, RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Aprovação das Atas pendentes.
- 2) Fundo Municipal do Idoso.
- 3) Alteração da Lei de Criação.
- 4) Visitas e Denúncias Recebidas.
- 5) Assuntos Gerais.

GABRIELA DE ALMEIDA FALCONI
Presidente do CMDDPI

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,
SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o Diretor do DESUP, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos insumos abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.